

A partir de 01 de Outubro de 2017, no valor total de R\$ 16.154,35 (Dezesseis mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), abaixo discriminados:

Vencimento (Lei estadual nº 16.262/2017) – SPJNS-E02 – 40 hs.	R\$ 10.977,65
(Dez mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)	
Gratificação Por Alcance de Metas (GAM) - 30% (Art. 11 da Lei estadual nº 14.786/2010)	R\$ 3.293,29
(Três mil, duzentos e noventa e três reais e vinte e nove centavos)	
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (Art. 10 da Lei estadual nº 14.786/2010)	R\$ 1.883,41
(Hum mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos)	
TOTAL	R\$ 16.154,35
(Dezesseis mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)	

Tudo de conformidade com a legislação acima explicada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 24 dias do mês de agosto de 2018.

Desembargador Francisco Gladys Pontes

Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

Autorizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme Resolução nº 00855/2022, em sessão datada de 03 de fevereiro de 2022, o registro tácito do ato de aposentadoria para JOSÉ FURTADO DE AQUINO JÚNIOR, com fundamento no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553 do STF.

PORTRARIA Nº 006/2018

Dispõe sobre aposentadoria de servidora.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8507048-15.2013.8.06.0001, RESOLVE aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, a partir de 18 de setembro de 2013, ETELVINA DANTAS E SILVA na função de Escrevente Estabilizado, referência AJ 33, matrícula nº 200893.1/7, nos termos do art. 3º, incisos I e II e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de julho de 2005, ATRIBUINDO-LHE os proventos mensais, no valor total de R\$ 5.997,58 (cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos), abaixo discriminados:

Vencimento (Lei estadual nº 15.291/2013) AJ33 – 40 horas	R\$ 1.381,93
(Hum mil, trezentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos)	
Progressão Horizontal – 15% (Art. 43, §1º da Lei estadual nº 9.826/74)	R\$ 207,29
(Duzentos e sete reais e vinte e nove centavos)	
Gratificação de Risco de Vida - 40% (Lei estadual nº 11.270/86)	R\$ 552,77
(Quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos)	
Gratificação Judiciária – 40% (Lei estadual nº 11.715/90)	R\$ 552,77
(Quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos)	
Gratificação de Exercício – 100% (Lei estadual nº 11.488/88)	R\$ 1.318,93
(Hum mil, trezentos e dezoito reais e noventa e três centavos)	
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada	R\$ 1.920,89
(Hum mil, novecentos e vinte reais e oitenta e nove centavos)	
TOTAL	R\$ 5.997,58
(Cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos)	

tudo de conformidade com a legislação acima explicada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 28 dias do mês de janeiro de 2018.

Desembargador Francisco Gladys Pontes

Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

Autorizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme Resolução nº 00819/2022, em sessão datada de 03 de fevereiro de 2022, o registro tácito do ato de aposentadoria para ETELVINA DANTAS E SILVA, com fundamento no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553 do STF.